

Os direitos e deveres dos associados, suas categorias, condições de admissão, saída e exclusão, no que os estatutos forem omissos, serão definidos por um regulamento interno.

Os associados ficam obrigados a concorrer para o património social com o pagamento de uma quota mensal ou anual, de montante a estabelecer por deliberação da assembleia geral, podendo ser alterada por esta em qualquer altura.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A competência e a forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas na legislação aplicável, designadamente nos artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário, competindo-lhes redigir as actas e dirigir os seus trabalhos.

A direcção é composta por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

A associação é representada por toda a direcção.

O conselho fiscal é composto por um presidente, um 1.º vogal e um 2.º vogal.

Os mandatos dos órgãos sociais da associação têm a duração de três anos.

É certidão de teor parcial.

24 de Janeiro de 2007. — A Notária, *Maria Cristina dos Reis Santos*.
3000225516

CLUBE DE CAÇA E PESCA DO MONTE DA SERRA

Anúncio (extracto) n.º 1700/2007

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2007, lavrada com início a fl. 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 68-D, do Cartório Notarial de Portel, perante mim, Cesaltina da Conceição Matos Bicho de Sousa Franco, ajudante do referido Cartório em pleno exercício pelo facto do lugar de notário estar vago, foi constituída uma associação sob a denominação Clube de Caça e Pesca do Monte da Serra, com sede na Rua Nova, 116, em São Marcos do Campo, freguesia de Campo, concelho de Reguengos de Monsaraz, que durará por tempo indeterminado e tem por objecto social gerir zonas de caça associativa, participar na gestão de zonas de caça nacionais ou municipais, contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e aquícolas e usufruto ordenado dos mesmos, contribuir para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça e pesca, zelar pelas normas legais sobre a caça e pesca, contribuir para a formação dos caçadores e pescadores, gerir zonas de pesca desportiva. Podem ser associados os indivíduos de ambos os sexos com boa reputação e em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, que pratiquem habitualmente o exercício da caça, tiro ou pesca, e que não tenham sofrido condenação por transgressão às leis da caça ou pesca punidas com a interdição do direito de caçar ou pescar, a não ser que já tenham cumprido a pena em que foram condenadas.

Os associados são admitidos por deliberação da direcção, de acordo com as regras que vierem a ser estabelecidas pelo regulamento geral interno e sempre mediante proposta subscrita por um associado no pleno uso dos seus direitos.

Perderá a qualidade de associado:

a) Todo aquele que estiver em dívida de duas ou mais quotas e não as liquidar no prazo de 15 dias após recepção de aviso do respectivo débito, feito por carta registada com aviso de recepção, emitida pela direcção;

b) Aquele que for condenado por infracção às disposições das leis da caça e tenha sido condenado e sentenciado com consequente perda dos documentos que o habilitem a caçar ou pescar. No caso da infracção ser cometida no exterior da reserva do Clube, ficará o sócio penalizado no direito do exercício da caça, pesca e seu usufruto, durante o período no qual, pela lei geral lhe for imputada suspensão;

c) Aquele que de qualquer modo comprometa manifestamente o bom-nome do Clube ou os seus interesses de qualquer natureza;

d) A direcção pode suspender ou demitir um associado incurso nas faltas deste artigo, desde que as circunstâncias aconselhem uma outra medida. O associado pode sempre recorrer das decisões, da direcção para a assembleia geral tendo o recurso efeitos suspensivos quando a pena for a demissão;

e) Aquele que pedir por escrito à direcção a sua demissão.

São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

26 de Janeiro de 2007. — A Ajudante, em exercício, *Cesaltina da Conceição de Sousa Franco*.

3000224837

ROTA DA ÁGUA — ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DA FREGUESIA DE CAMPO

Anúncio (extracto) n.º 1701/2007

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada com início a fl. 62 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-F do Cartório do Notário António Paulo Ramos Xavier, em Montemor-o-Novo, foi constituída uma associação com a denominação Rota da Água — Associação de Desenvolvimento Local da Freguesia de Campo, a qual tem a sua sede na povoação de São Marcos do Campo, Rua da Defesa, 2, freguesia de Campo, concelho de Reguengos de Monsaraz, e é constituída, por tempo indeterminado.

A Associação tem por objecto a divulgação e a promoção da freguesia de Campo e a defesa dos seus interesses sócio-culturais, nas suas componentes ambiental, económica, social e cultural.

Podem ser associados todas as pessoas singulares e colectivas que adiram aos princípios, objectivos e finalidades da Associação e que, como tal, sejam reconhecidas; a admissão dos associados é da competência da direcção, mediante proposta de um associado em gozo efectivo de todos os seus direitos subscrita pelo candidato, sendo a admissão submetida, obrigatoriamente, a ratificação da assembleia geral na primeira reunião que realizar, após a decisão da direcção; da decisão da direcção de não admissão de novo associado cabe recurso para a assembleia geral, a interpor por parte do candidato a associado e do proponente.

Perdem a qualidade de associado os que a ela renunciarem nos termos definidos no regulamento interno; se atrasarem no pagamento das quotas por período superior a seis meses, salvo motivo justificado; infringirem os deveres sociais ou cuja conduta se mostre contrária aos fins e ao bom-nome da Associação. A exclusão do associado é da competência exclusiva da assembleia geral. A perda da qualidade de associado não desobriga dos pagamentos das quotas, encargos e débitos que sejam devidos à Associação, até à data em que esse facto tiver lugar.

Está conforme. Na parte omitida nada há além ou em contrário do que aqui se narra ou transcreve.

8 de Fevereiro de 2007. — O Notário, *António Paulo Ramos Xavier*.
3000225507

SOCIEDADE COLUMBÓFILA DE FREAMUNDE

Anúncio (extracto) n.º 1702/2007

Certifico que no dia 19 de Janeiro de 2007, por escritura iniciada a fl. 54 do livro de notas n.º 5-A do Cartório Notarial de Paços de Ferreira a cargo do notário Arlando Martins, foi constituída uma associação com a denominação de Sociedade Columbófila de Freamunde, com sede na Rua de Alberto das Elviras, freguesia de Freamunde, concelho de Paços de Ferreira, que se rege, entre outras, pelas seguintes cláusulas:

Artigo 1.º

Objecto

Desenvolver a cultura dos pombos-correios e fazer a sua propaganda. Organizar treinos, concursos, exposições e conferências. Conferir prémios aos associados melhor classificados. Manter inalteráveis os fins para que esta colectividade — Sociedade Columbófila de Freamunde — foi fundada, cuja finalidade é o exercício do desporto columbófilo.

Artigo 55.º

São receitas da associação:

Bens móveis ou imóveis; valores em depósito ou títulos de crédito; prémios de carácter permanente; fundos especiais que venham a ser criados por determinação da assembleia geral, com finalidade concretamente determinada.

São órgãos da associação:

A assembleia geral (artigo 24.º);

A direcção (artigo 25.º);

O conselho fiscal (artigo 46.º).

Está conforme.

19 de Janeiro de 2007. — A Colaboradora, *Maria Manuela de Castro Coutinho Cordeiro*.

3000224535